Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/94.

Súmula: Referenda o Convênio que entre si celebram o Estado do Paraná, através do SEDU, a SANEPAR e este Município.

A CÂmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, DECRETO:

Art. 1º - Fica referendado nos termos do artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal, o Convênio firmado entre o Estado do Paraná, através do SEDU, a SANEPAR e este Município.

Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo anterior tem por objetivo a implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Município da Lapa, localidade Colônia Municipal, de acordo com o Programa Estadual de Saneamento Rural.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 15 de março de 1.994.

DARCY COSTA
1º Secretário

JOSE LUIZ DE CASTRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 03/94

Súmula: Referenda o Convênio que entre si celebram o Estado do Paraná através do SEDU, a SANEPAR e este Município.

Art. 1º - Fica referendado nos termos do artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal, o Convênio firmado entre o Estado do Paraná, através do SEDU a SANEPAR e este Município.

Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo anterior tem por objetivo a implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Município da Lapa, localidade de Colônia Municipal, de acordo com o Programa Estadual de Saneamento Rural.

Art. 3º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lapa, 07 de março de 1994

DARCY COSTA
RELATOR

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO

OSMAR TEIDER
PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONVÊNIO - ESTADO DO PARANÁ - SEDU
SANEPAR
MUNICÍPIO DA LAPA

VOTO EM SEPARADO

Tendo em vista o trâmite do convênio em epígrafe, tenho a apresentar meu VOTO nos seguintes termos:

Nada tenho a me opor ao presente convênio, tendo em vista estar revestido de legalidade, e seu objetivo estar em consonancia com os anseios dos Munícipes.

Vale ressaltar que no dia 24 de fevereiro de 1992 através de requerimento protocolado nesta Casa, solicitei a instalação de um poço artesiano para a localidade assistida por este Convênio. Acosto a este voto cópia do requerimento mencionado.

É voto.

Lapa, 07 de março de 1994

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO

REQUERIMENTO

Sr. Presidente:

O vereador signatário,no uso de suas atribuições regimentais,REQUER que, após ouvido o Plenário seja encaminhado ofício ao Sr. Stênio Salles Jacob,DD. Diretor Presidente do BANEPAR,no sentido de que seja estudada a possibilidade de instalação de um poço artesiano nas localidades de: Colônia Municipal e Km 112 ,neste Municipio,conforme abaixo assinado em anexo.

Câmara Municipal da Lapa, em 24 de Fevereiro de 1992.

João Renato Leal Afonso
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 030/94
DATA 24/01/94

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

Ofício nº 057

Lapa, 20 de janeiro de 1994

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, cópia do Convênio, que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano-SEDU, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e este Município, cujo objetivo é a implantação do Sistema de Abastecimento de Água na localidade de Colônia Municipal, de acordo com o Programa Estadual de saneamento Rural.

Por ser ato de competência da Prefeitura Municipal "ad referendum" desta Augusta Casa, conforme disposto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, vimos à sua presença para tal cumprimento.

Certo de seu atendimento, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

SANEPAR

CONVÊNIO PESR Nº 628/93

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO-SEDU, O MUNICÍPIO DE LAPA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MEIO RURAL DA LOCALIDADE COLÔNIA MUNICIPAL

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, doravante denominada SEDU, representada pelo seu Secretário, Senhor HOMERO MORINOBU OGUIDO, o MUNICÍPIO DE LAPA, representado pelo seu Prefeito, Senhor JOACIR GONSALVES e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR, representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor STÊNIO SALES JACOB, e por seu Diretor Técnico, Senhor MARCO ANTONIO CENOVICZ, de acordo com o contido no Protocolo Integrado nº 895.426-7 e as normas aplicáveis da Lei nº 8.666/93, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a implantação do Sistema de Abastecimento de Água no MUNICÍPIO DE LAPA, LOCALIDADE COLÔNIA MUNICIPAL, de acordo com o Programa Estadual de Saneamento Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA SEDU

a. Prover os recursos necessários para o desenvolvimento do Programa Estadual de Saneamento Rural.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a. Apresentar mapa do Município com a localização da comunidade. Informar sobre as vias de acesso à localidade; sobre o número de edificações a serem atendidas; o número de alunos, quando houver escola; o tipo de energia elétrica disponível na área (monofásica ou trifásica); sobre fontes superficiais (rios, córregos e minas) existentes nas imediações.

b. Agir no sentido de organizar a comunidade para que sua participação ocorra em todas as fases da obra, desde seu planejamento até a própria administração dos sistemas implantados.

c. Regularizar e legalizar em nome do Município, as áreas de terreno necessárias às obras; obter autorização prévia dos proprietários para ingresso nas ditas áreas, com a finalidade de levantamentos, locação, perfuração e/ou execução de captação superficial, bem como outras atividades necessárias para a implantação do sistema de abastecimento de água.

d Adquirir os materiais e equipamentos conforme projeto técnico para as unidades de tratamento, reservatório, distribuição de

água e ligações domiciliares, linha de energia e entrada padrão da concessionária, necessária ao funcionamento dos equipamentos.

e Executar as obras, com exceção da perfuração do poço, quando for o caso, conforme projeto técnico e cronograma de execução fornecido pela SANEPAR.

f Iniciar estas obras até 30 (trinta) dias após a entrega do projeto pela SANEPAR e concluí-las dentro de 180 (cento e oitenta) dias após iniciadas.

g. Facilitar a ação de orientação técnica da SANEPAR por todos os meios disponíveis, inclusive colocando à disposição todo o pessoal auxiliar que se fizer necessário à efetivação de seu trabalho.

h Recolher a taxa aprovada pela Resolução nº 16/91, do Conselho de Administração da SANEPAR, em valor fixado de acordo com reajustes tarifários, para cobrir despesas com o revestimento do poço, quando for o caso.

i Prestar à equipe de perfuração do poço artesiano, quando for o caso, o apoio necessário para possibilitar o acesso até o local da perfuração.

j. Operar e manter o sistema após implantado.

l. Acompanhar e manter o padrão de potabilidade da água distribuído à população.

m Procurar viabilizar a implantação de módulos sanitários individuais para fins de coleta e disposição de esgoto doméstico, para complementação das ações de saneamento básico nas habitações.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA SANEPAR

a. Coordenar as ações previstas neste instrumento, objetivando o desenvolvimento do Programa Estadual de Saneamento Rural.

b. Definir o manancial, com conseqüente perfuração do poço, quando for o caso.

c Adquirir o conjunto moto-bomba e respectivo quadro de comando, bem como válvula solenóide, filtro Y, válvula agulha, hidroejetor e comparador colorimétrico para a unidade de tratamento, quando necessário.

d Transferir ao Município os equipamentos e materiais adquiridos de conformidade com o "Termo de Doação", que passa a fazer parte integrante do presente.

e. Elaborar o projeto técnico do sistema de abastecimento de água.

f. Fornecer orientação técnica ao Município durante a execução das obras do sistema de abastecimento de água.

003 FC - 1.100 MIL - 01/93 - SSU - N.E. 09 21564-8

g. Treinar pessoal do Município para operação, administração e manutenção do sistema, incluindo o fornecimento de produto necessário ao início das operações.

h Atender as consultas formuladas pelo Município nos assuntos inerentes as suas atribuições.

i Orientar a Prefeitura visando a implantação de módulos sanitários individuais, para fins de coleta e disposição de esgoto doméstico, em complemento às ações de saneamento básico das habitações.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZOS

O projeto deverá ser executado pela SANEPAR no prazo de até 90 (noventa) dias após a definição do manancial.
O Município executará as obras de acordo com o projeto apresentado nos prazos constantes da Cláusula Terceira, alínea f.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços e equipamentos a serem repassados ao Município, constantes do presente, tem valor unitário estimado da ordem de 1.078,00 UPF, com previsão na dotação 4105.13764481.120, elemento de despesa 4130, repassados à SANEPAR através do Convênio nº 40/91, firmado entre SEDU e SANEPAR em 13/06/91 e Termo Aditivo nº 52/91 firmado em 17/06/91, ficando o restante dos recursos empregados no programa, condicionados a captação pela SEDU e SANEPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS

Fica desde já estabelecido que a perfuração do poço será iniciada após ser apresentada a documentação das áreas de terrenos, regularizadas em nome do Município.

a. Os equipamentos e materiais que forem doados somente poderão ser aplicados na localidade mencionada neste instrumento.

b Caso haja interrupção na provisão dos recursos financeiros, a SEDU e a SANEPAR ficarão desobrigadas da observância das cláusulas ora estipuladas.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO-RENÚNCIA

Este convênio poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, podendo ainda ser denunciado em qualquer tempo por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o inadimplemento for imputável ao Município, deverá o mesmo restituir os equipamentos e materiais recebidos, ficando anulada a doação no momento da notificação para devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÕES

As alterações que porventura se tornarem necessárias ao cumprimento do objeto do presente serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos suscitados na execução do presente serão dirimidas de comum acordo entre as partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: FORO

Para dirimir as questões deste convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes convenentes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 29 DEZ 1993

ROMEU MORINOBU OGUIDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA

STÊNIO SOLER JACOB
DIRETOR-PRESIDENTE DA SANEPAR

MARCO ANTONIO CENOVICZ
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS

.....

.....

Geb.-

003 FC - 1 100 MIL - 01/93 - SSU - N E 09 215844-8